



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

PROJETO LEI n.º

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste aos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

§2º. As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência da aplicação do índice de reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

§3º O numerário pago ao servidor da Câmara Municipal de Cubatão, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, previsto no Art. 5º, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 87, de 18 de abril de 2017, terá reajuste de 5 % (cinco por cento) sobre o montante atualmente remunerado.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, previsto no Art. 1º da Resolução n.º 3.020 de 26 de julho de 2022, na proporção de 5 % (cinco por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, concedido pela Lei Municipal n.º 2.085, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Ato da Mesa n.º 10 de 19 de novembro de 2019, na proporção de 5 % (cinco por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 25 de março de 2024.


JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA
Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário

Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo.

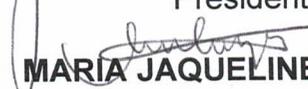
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o percentual proposto, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos doze meses), encontra-se aquém do merecimento dos Servidores Públicos de Cubatão, que prestam seus valerosos serviços à nossa Comunidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 25 de março de 2024.


JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA

Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA

1ª Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Allan Matias

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário

Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário